PROC. 056/96
FOLHA 002

OFÍCIO Nº 002 /GAB.15/CMOPO/RO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

Senhor Presidente,

O Vereador subscritor do presente, envia à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 152 de 22 de fevereiro de 1996, que "Altera o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de Abril de 1992", a fim de que Vossa Excelência encaminhe ao Plenário desta Casa.

Sendo o que apresento para o momento , sou-lhe mui,

Cordialmente.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/02/96
Horas: 12hs 45min
Chefe

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PDS

EXMO. SR.
BRAZ RESENDE
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
N E S T A/

PROC. 056/96
FOLHA 003

# M E N S A G E M

Justifica-se o presente Projeto de Lei , uma vez que o Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipal de Ouro Preto do Oeste, deve ser pessoa do Quadro efetivo dos Servidores do Município, pois assim este terá maiores interesses em preservar este Instituto que é de suma importancia para os Servidores do Município.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 22 de fevereiro/1996

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PFL

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996 .

PROC. 056/96
FOLH: 004

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º) O Diretor Presidente é escolhido por escrutíneo secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembléia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu Mandato por 02 (dois) anos, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidatos a Presidente do IPAM serão escolhidos entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os Candidatos deverão possuir no mínimo o segundo Grau Completo em sua Escolaridade."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996 .

PROC. 056/96
FOLHA 004

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º) O Diretor Presidente é escolhido por escrutíneo secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembléia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu Mandato por 02 (dois) anos, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidatos a Presidente do IPAM serão escolhidos entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os Candidatos deverão possuir no mínimo o segundo Grau Completo em sua Escolaridade."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996 .

PROC. 056/96
FO 11 004

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º) O Diretor Presidente é escolhido por escrutíneo secreto entre os Servidores efetivos do Município, pelos próprios Servidores em Assembléia, sendo eleito o que obter maioria de votos, tendo o seu Mandato por 02 (dois) anos, renovável uma só vez por igual período, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - Os candidatos a Presidente do IPAM serão escolhidos entre os Servidores Efetivos em pleno exercício de suas funções.

II - Os Candidatos deverão possuir no mínimo o segundo Grau Completo em sua Escolaridade."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto - MG
PROTOCOLO
22/02/96 | 056/96
RESPONSÁVEL

PROC. 056/96
FOLHA 05

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 22-02-96.

Oleyma Lamberti da Silva
CREFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. Nº 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,
segue o presente processo para conhecimento do Plenário.
Em, 22.02.96

Ao Plenário,
Segue o presente Processo para conhecimento dos nobres Pares.
Em, 22.02.96

Célia Maria Bernardi
Diretora Legislativa
Port. 028/GP/CMOPO-RO-96

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente Processo para apresentar Parecer dentro do Prazo Regimental.
Em, 26.02.96

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 056/96
FOLH. 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22.02.96

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou-se nesta Assessoria o Projeto de Lei nº 152 de 22 de fevereiro de 1996, apresentado pelo Vereador João Nogueira do Nascimento .

O Projeto em pauta trata-se de que o Presidente do ITAM-RO deve ser Votado pelos Servidores Efetivos o qual será nomeado pelo Sr. Prefeito.

Esta mudança há muito se faz necessária, pois da forma em que está, indiretamente é o Sr. Prefeito quem Preside o Instituto, uma vez que Nomeia o Presidente e o demite no momento em que bem entender.

O Instituto hoje repleto de problemas financeiros e Administrativos, tudo por que no mesmo não existe uma Diretoria independente do Executivo Municipal.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto é Constitucional, de interesse dos Servidores Efetivos, legal e necessário.

Deve ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 27/ 02/ 1.996.

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

PROC. 056/96
FOLHA 007

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para parecer dentro do prazo regimental, em 27 de 02 de 1996

Chefe De Seção Legislativa

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador João N. do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
No Uso Das Atribuições Que Lhe Conferem
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador Juarez Marcos Arrabal
Membro Desta Comissão Para Atuar Como Relator do Presente Projeto de Lei
N.º 152/96
Sala Das Comissões. Em 27 De fevereiro 1996

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PFL

À Divisão Legislativa,
Segue o presente Processo para providências necessárias.

Em 27.02.96

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PFL

PROC. 056/96
FOLHA 008

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22.02.96

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

**PARECER E VOTO DO RELATOR**

O Projeto acima citado, encontra-se legalmente amparado na Constituição Federal, trata-se de matéria de extrema necessidade, pois visa solucionar os problemas financeiros e Administrativos do IPAM - Ouro Preto do Oeste-RO., com uma Diretoria independente do Executivo Municipal, que deverá ser integrada por pessoa do Quadro Efetivo dos Servidores do Município, pois assim, haverá maiores interesses em preservar aquele Instituto, vindo desta forma, a beneficiar toda a classe do Funcionalismo Público Municipal.

Por estas relevantes razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro de 1.996 .

**ÉLIO ALVES DE SOUZA**
**RELATOR**

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22.02.96

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO** Nº 006/96

O Projeto acima citado, encontra-se legalmente amparado na Constituição Federal, trata-se de Matéria de extrema necessidade, pois visa solucionar os problemas financeiros e Administrativos do IPAM - Ouro Preto do Oeste-RO., com uma Diretoria independente do Executivo Municipal, que deverá ser integrada por pessoa do Quadro Efetivo dos Servidores do Município, pois assim, haverá maiores interesses em preservar aquele Instituto, vindo desta forma, a beneficiar toda a classe do Funcionalismo Público Municipal.

Por estas relevantes razões, somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro / 1996.

**AURO VIEIRA COELHO**
**PRESIDENTE**

**ÉLIO ALVES DE SOUZA**
**RELATOR**

**ÁLVARO GONÇALVES ROCHA**
**MEMBRO**

PROC. 056/96
FOLHA 009

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**EMENDA ADITIVA Nº 001/ 96**

ACRESCENTA ITÉM III AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 152 / 96.

III - A Assembléia será convocada a reunir-se para a votação da escolha do Presidente por qualquer um dos Membros do Conselho Fiscal, com ciência dos demais Membros Conselheiros, desta Votação será lavrada Ata que após assinada pelos Conselheiros será enviada ao Senhor Prefeito que deverá Nomear o Presidente eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de votação.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro de 1996.

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**VEREADOR AUTOR**

Bonilton Rodrigues Reis
Vereador - PR

Ricardo Dias. Elivi Ibañez
Vereador - PDT

PROC. 056/96
FOLHA 009

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**EMENDA ADITIVA Nº 001/ 96**

ACRESCENTA ITÉM III AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 152 / 96.

III - A Assembléia será convocada a reunir-se para a votação da escolha do Presidente por qualquer um dos Membros do Conselho Fiscal, com ciência dos demais Membros Conselheiros, desta Votação será lavrada Ata que após assinada pelos Conselheiros será enviada ao Senhor Prefeito que deverá Nomear o Presidente eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de votação.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro de 1996.

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**VEREADOR AUTOR**

Bonilton Rodrigues Reis
Vereador - PL

Ricardo Dias. Elioi Ibañez
Vereador - PDT

PROC. 056/96
FOLHA 010

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

# JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que é necessário ficar esclarecido nesta Lei como seria a Votação e quem seriam os responsáveis em enviar ao Prefeito a Ata e qual o prazo para a Nomeação.

Assim, pedimos aos Nobres Pares o voto favorável à Emenda que só veio enriquecer o presente Projeto, tornando-o mais claro e preciso.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro de 1996.

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**VER. AUTOR DA EMENDA**

Bonilton Rodrigues Reis
Vereador - PL

Ricardo Dias Elioi Ibañez
Vereador - PDT

PRO: 056/96
FOLHA: 010

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que é necessário ficar esclarecido nesta Lei como seria a Votação e quem seriam os responsáveis em enviar ao Prefeito a Ata e qual o prazo para a Nomeação.

Assim, pedimos aos Nobres Pares o voto favorável à Emenda que só veio enriquecer o presente Projeto, tornando-o mais claro e preciso.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro de 1996.

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**VER. AUTOR DA EMENDA**

Bonilton Rodrigues Reis
Vereador - PL

Ricardo Dias. Elioi Ibañez
Vereador - PDT

PROC. 056/96
FOLHA 011

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22.02.96

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

**PARECER E VOTO DO RELATOR**

O Projeto acima citado, encontra-se legalmente amparado na Constituição Federal, trata-se de matéria de extrema necessidade, pois visa solucionar os problemas financeiros e Administrativos do IPAM - Ouro Preto do Oeste-RO., com uma Diretoria independente do Executivo Municipal, que deverá ser integrada por pessoa do Quadro Efetivo dos Servidores do Município, pois assim, haverá maiores interesses em preservar aquele Instituto, vindo desta forma, a beneficiar toda a classe do Funcionalismo Público Municipal.

Por estas relevantes razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro de 1.996 .

**JUAREZ MARCOS ARRABAL**
**RELATOR**

PROC. 056/96
FOLHA 012

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22.02.96

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO** nº 006/96

O Projeto acima citado, encontra-se legalmente amparado na Constituição Federal, trata-se de matéria de extrema necessidade, pois visa solucionar os problemas financeiros e Administrativos do IPAM - Ouro Preto do Oeste-RO., com uma Diretoria independente do Executivo Municipal, que deverá ser integrada por pessoa do Quadro Efetivo dos Servidores do Município, pois assim, haverá maiores interesses em preservar aquele Instituto, vindo desta forma, a beneficiar toda a classe do Funcionalismo Público Municipal.

Por estas relevantes razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de fevereiro de 1.996 .

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**PRESIDENTE**

**JUAREZ MARCOS ARRABAL**
**RELATOR**

**VALDINEY SANTOS MOITINHO**
**MEMBRO**

PROC. 056/96
FO. 013

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA ADITIVA Nº 003/96

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI
Nº 152 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

Art. .....) O Conselho Fiscal do IPAM deverá em caso de imprudência ou má fé do Presidente do IPAM, requerer a Exoneração do mesmo ao Sr. Prefeito, após Reunião e aprovação de 2/3 (dois terço) do número total dos Conselheiros e ata devidamente assinada por estes.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 07 de março de 1996

Bonilton Rodrigues Reis
Vereador - PL

PROC. 056/96
FOLHA 013

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA ADITIVA Nº 002/96

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI
Nº 152 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

Art. .....) O Conselho Fiscal do IPAM deverá em caso de imprudência ou má fé do Presidente do IPAM, requerer a Exoneração do mesmo ao Sr. Prefeito, após Reunião e aprovação de 2/3 (dois terço) do número total dos Conselheiros e ata devidamente assinada por estes.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 07 de março de 1996

Bonilton Rodrigues Reis
Vereador - PL

PROT. 056/96
FL. 014

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, uma vez que o Conselho Fiscal deverá fiscalizar os atos do Presidente do IPAM e tomar as providências cabíveis à espécie.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 07 de março de 1996.

Bonilton Rodrigues Reis
Vereador - PL

PROC. 056/96
FOLH 014

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, uma vez que o Conselho Fiscal deverá fiscalizar os atos do Presidente do IPAM e tomar as providências cabíveis à espécie.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 07 de março de 1996.

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PL

PROC. 056/96
FOLHA 015

Ao Vereador João N. do Nascimento,

Segue o presente Processo, conforme solicitação feita em Plenário.

Em, 11.03.96

Celia Maria Bernardi
Diretora Legislativa
Port. 028/GP/GLHOPO-RO-96

A
SEÇÃO LEGISLATIVA SEGUE O PRESENTE P/ PROVIDÊNCIAS
EM 12/03/96

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Segue o presente Processo para definir o destino da Matéria, ou seja, do Projeto de Lei nº 152/96.

Em, 14.03.96

PROC. 056/96
FOLH. 016

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA ADITIVA Nº 003/96

ACRESCENTA ARTIGOS AO PROJETO
DE LEI Nº 152 DE 22.02.96 :

Art. .....) O Presidente do IPAM-RO, será solidariamente resposável com o Sr. Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas e perante as demais Autoridades Competentes.

Art. .....) O Servidor Efetivo Candidato à Presidente deverá ter concluído no mínimo o 1° (primeiro) Grau completo.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 12 de março de 1996

**AURO VIEIRA COELHO**
**VEREADOR - PSDB**

PROC. 056/96
FOLHA 016

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA ADITIVA Nº 003/96

ACRESCENTA ARTIGOS AO PROJETO
DE LEI Nº 152 DE 22.02.96 :

Art. .....) O Presidente do IPAM-RO, será solidariamente resposável com o Sr. Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas e perante as demais Autoridades Competentes.

Art. .....) O Servidor Efetivo Candidato à Presidente deverá ter concluído no mínimo o 1° (primeiro) Grau completo.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 12 de março de 1996

**AURO VIEIRA COELHO**
**VEREADOR - PSDB**

PROC. 056/96
FOLHA 017

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

# J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que se o Sr. Prefeito, por livre e espontânea vontade não pode exonerar o Presidente, deve este ser responsável juntamente com o sr. Prefeito pela Administração das Contas do Instituto, respondendo até Criminalmente se for necessário.

Razões pelas quais, pedimos o voto favorável dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 12 de março de 1996

AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR - PSDB

PROC. 056/96
FOLHA 017

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

# J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que se o Sr. Prefeito, por livre e espontânea vontade não pode exonerar o Presidente, deve este ser responsável juntamente com o sr. Prefeito pela Administração das Contas do Instituto, respondendo até Criminalmente se for necessário.

Razões pelas quais, pedimos o voto favorável dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 12 de março de 1996

AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR - PSDB

PROC. 056/96
FOLHA 018

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 22.02.96

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

**PARECER TÉCNICO-JURÍDICO**

Reexaminando o Parecer Técnico-Jurídico constante às fls. 006, observamos à luz do Artigo 29 da Constituição Federal, de que o Município reger-se-á por Lei Orgânica Municipal.

Em detida análise ao Artigo 58 Inciso I é assim expresso:

"Art. 58 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - Nomear e exonerar os Secretários, Diretores, Chefes de Seção do Município e os Responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta."

Ora o IPAM é um Órgão da Administração Indireta.

Isto posto, concluímos que o Projeto é Inconstitucional pois confronta-se com a determinação do Artigo 29 da Constituição Federal, uma vez que invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que somente o Sr. Prefeito pode apresentar Projeto neste sentido.

É de se observar também de que a Câmara poderá apresentar o Projeto, todavia antes disso, deverá Emendar a Lei Orgânica em seu Artigo 58 Inciso I excluindo o IPAM da Competência Privativa do Sr. Prefeito Municipal.

PROC. 056/96
FOLHA 019

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Desta forma temos que o Projeto confrontando com o que determina o Artigo 58 Inciso I da Lei Orgânica é Inconstitucional e ilegal, devendo a nosso sentir ser Arquivado, devendo pois ser enviado à Comissão de Justiça e Redação para exame do Presente Parecer.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 14 de março de 1996.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

056/96
020

À Divisão Legislativa,

Segue o presente Processo para Providências necessárias, visto que o Parecer da C.C.J. de Justiça e Redação já consta às fls. 009 deste Processo.

Em, 18.03.96

Mauro Vieira Coelho
Vereador - PSDB

Ao Sec. Geral,

Segue o presente Processo para Providências Cabíveis.

Em, 18.03.96.

Celia Maria Bernardi
Diretora Legislativa
Port. 020/GP/CMIOPO-RO-96

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 056/96
Folha 021
Protocolo

Ao Arquivo:

Segue o presente processo para ser arquivado, devido ter ultrapassado o prazo regimental.

OPM, 03/06/96